NEOCONSTITUCIONALISMOS E JUIZ NATURAL

Autor(res)

Adriano De Souza Figueredo
Jose Martins Chaves De Sa Filho
Pedro Junio Oliveira
Ariza Romão Teixeira
Selma Maria De Jesus

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Introdução

Com tamanha atuação da Suprema Corte em situações como 08 de janeiro de 2023, claramente pode-se notar alguns atos de ofício dos ministros do Supremo Tribunal Federal, que diante dos fatos ocorridos, estes aparentam não estarem agindo de forma imparcial, tão menos respeitosamente com o devido processo legal. A atuação do STF dentro do contexto neoconstitucionalista deveria ser uma abordagem dinâmica e não comprometedora com a efetivação dos direitos fundamentais e a defesa da ordem constitucional. A emergência de julgar certas situações, surge acompanhando a atual sociedade que vivemos, a Constituição de 1988, traz em seu artigo 5° diversas garantias onde um dessas se trata do juízo natura.

Objetivo

O objetivo desta pesquisa consiste em demostrar a atual situação jurídica e atuações de ofício dos ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, visa analisar e demonstrar o ato histórico ocorrido em 08 de janeiro de 2023 comparando com o devido processo legal.

Material e Métodos

A pesquisa dar-se-á através de revisão bibliográfica com o objetivo de comparar o princípio constitucional do devido processo legal e a forma empregada em casos concretos pelos detentores da justiça. O presente estudo também empregou como método primordial, utilizadas inúmeras reportagens jornalísticas veiculadas desde o início desses movimentos, bem como sites especializados, documentários, e julgados jurisprudência dos tribunais, pesquisas bibliográficas inerentes ao tema abordado, e principalmente o ordenamento jurídico brasileiro. Assim, visando uma análise clara e concisa, sob a ótica jurídica, das repercussões dos atos do 8 de janeiro de 2023.

Resultados e Discussão

Se evidencia a complexidade, o princípio do juiz natural está sendo desvirtuado, sendo que consta expresso na Carta Magna de 1988, o qual afirma que o STF só possui competência originária para julgar matérias especificas e julgamentos com foro privilegiado e não para julgar manifestantes nas esplanadas porque não tem foro

privilegiado, mas sim é competência da justiça de primeira instancia. O princípio do juiz natural; esse princípio visa que todos têm o direito a um processo justo, imparcial e transparente perante um tribunal competente e independente, para garantir a justiça, a equidade e a confiança no sistema jurídico. Além disso, o princípio do juízo natural é uma pedra angular do Estado Democrático de Direito, garantindo que o processo legal seja conduzido de forma justa, transparente e de acordo com a lei. Por outro lado, o neoconstitucionalismo com atuações cada vez mais incisivas do Supremo Tribunal Federal.

Conclusão

A transparência é fundamental para garantir que o ônus argumentativo deve ser sério e bem fundado, quando a decisão for mediada por princípios. E esses devem ser estritamente necessários à decisão e para casos realmente difíceis. No Brasil o neoconstitucionalismo é impulsionado por outro fenômeno social: descrença geral da população em relação à política majoritária, e, sobretudo, no descrédito do Poder Legislativo e dos partidos políticos, e na esperança crescente que se nutre no Judiciário.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em. 03 de abril 2024.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 23°. edição. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.